



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

AVENIDA VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO Nº 72 - FONE/FAX: (0**44) 256-1133 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - PR

LEI N.º 293/2002

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 05/93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Municipal n.º 05/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição”.

Art. 2º- Fica acrescido o inciso V ao artigo 21 da Lei Municipal n.º 05/93, com a seguinte redação:

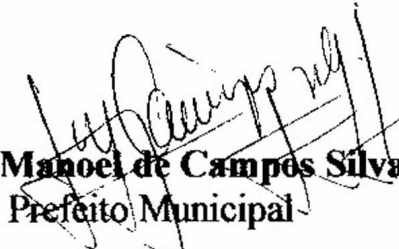
“V- Ter completado o Ensino Fundamental.”

Art. 3º- O artigo 22 da Lei Municipal n.º 05/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos **eleitores** do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão Especialmente designadas pelo mesmo Conselho.*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 28 de fevereiro de 2002.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal